

LEI Nº: 1.096 DE 15 DE ABRIL DE 2014

“Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 903/2008 e altera o art. 17 da Lei Municipal nº 673/2000, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 2º e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 903/2008 que “Autoriza concessão de abono pecuniário aos servidores públicos ocupantes dos cargos que menciona e dá outras providências”.

Artigo 2º - O art. 17 da Lei Municipal nº 673/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Os servidores farão jus a um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário base, pela participação comprovada em Cursos de Capacitação Profissional relacionados à área educacional, autorizados pelo MEC e reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação, com carga horária mínima de 100 (cem) horas, limitado a 03 (três) cursos, vedada a acumulação de cursos para comprovação da carga horária.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,
Aos 15 dias do mês de abril de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 321/07 de 07/05/2007

De 15/04/2014 a 15/05/2014

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável